



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.8/2019 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 5 de abril de 2019 -----

----- PRESENCAS: **Presidente:** Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- **Vereadores:** Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior.-----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Loteamento Vale Galego" Proc. 2019/300.10.003/6 - para deliberação;-----

----- PONTO 2 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1519 sobre o assunto: "Pedido de Isenções de Impostos e Outros Tributos Próprios do Município" Proc. 2019/850.30.002/1 - para deliberação;-----

----- PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1491 sobre o assunto: "XXX Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2019 - Comissão Organizadora e Normas Funcionamento" Proc. 2019/900.10.001/1 - para deliberação; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente
n.º 1344 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rustico" Proc.
2019/450.30.003/22 - para deliberação; -----

----- PONTO 5 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1596 sobre o assunto:
"Listagem dos pagamentos e recebimentos efetuados no mês de Março de 2019" Proc.
2019/350.10.600/844 - para conhecimento; -----

----- PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia -
Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação publica, ao abrigo do Acordo
Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo" Proc. 2019/300.10-
005/182 - para deliberação; -----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1603 sobre o assunto:
"Teleassistência domiciliária: Análise e subsequente atribuição do serviço" Proc. 2019/650.10.104/4 -
para deliberação; -----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Loteamento Vale
Galego" Proc. 2019/300.10.003/6 - para deliberação; -----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador António Jorge Tavares, no
âmbito do Decreto –Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, art-º nº 69, nº1, alinea a). -----

----- “Foi presente à câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Gabinete da Presidência.** -----

----- **" Loteamento Vale Galego ";** -----

----- Com a preocupação de criar condições para diversificar o parque habitacional, e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

CÂMARA MUNICIPAL

consequentemente, proporcionar condições para a fixação de população no concelho de Vila de Rei e o desenvolvimento do concelho, foi criado o Loteamento de Vale Galego. -----

----- Assim, em 17 de julho de 2002, foi publicado o Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, que veio a determinar as condições para a venda dos respetivos lotes, e em concreto a venda por um valor abaixo da média de venda (4500\$/m², atualmente, €22,50/m²), com a existência de um parque habitacional acessível e com infraestruturas adequadas.-----

----- A condição imposta aos novos proprietários estabelecida no Artigo 9º do mencionado Regulamento consistiu na imposição do prazo de um ano após a escritura pública de compra e venda para dar início à construção, tendo 5 anos para a concluir, se por causa que não lhe for imputável não cumprir aqueles prazos, deveria requerer ao Presidente da Câmara Municipal a prorrogação do prazo. Em situação de incumprimento conduziria à reversão do lote a favor do Município. -----

----- Através das respetivas hastas públicas foi sendo vendida uma parte dos lotes da urbanização, no entanto, o respeito pelos prazos, impostos regulamentarmente, não foram respeitados por alguns proprietários. -----

----- A crise económica por que atravessou o mercado imobiliário e a nossa economia no geral, terá sido uma das causas para o afrouxamento no investimento imobiliário, também ele patente em Vila de Rei. -----

----- Não ficando alheios a essa situação o Município de Vila de Rei não deu início a nenhum processo de reversão, tendo autorizado a prorrogação de prazo a quem o requereu. -----

----- Porém, decorridos mais de 10 anos, sem que alguns lotes tenham sido objeto de qualquer construção de edificações, foram tomadas medidas de forma a não prejudicar o fim para o qual o loteamento foi criado, nomeadamente, a fixação de população, proporcionando a qualquer pessoa



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

situações vantajosas em comparação com as do mercado imobiliário. -----

----- Considerando que: -----

----- - Em outubro de 2013 entrou em vigor a alteração às normas do n.º 6 do artigo 9º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, -----

----- passando este a ter a seguinte redação, cuja aplicabilidade se operara para os casos futuros de venda de lotes: -----

----- ARTIGO 9.º -----

----- 6) O comprador deverá: -----

----- a) concluir a construção no lote no período de 5 anos para, podendo a requerimento fundamentado, requerer à Câmara Municipal a autorização da prorrogação do prazo de um ano, por duas vezes apenas; -----

----- b) aceitar que a transmissão ou sucessão do lote não interrompe a contagem do respetivo período e prorrogações. -----

----- - Por despacho de 12 de dezembro de 2013, foi autorizada a prorrogação do prazo de construção nas condições previstas nos termos da alteração operada ao n.º 6 do artigo 9º, do Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento de Vale Galego, a todos os lotes vendidos antes daquela data e não construídos e que se encontravam em situação de irregularidade, à data, uniformizando todas as situações considerando os efeitos da crise no setor imobiliário e o agravamento da conjuntura económica do país e da restrição no financiamento bancário;

----- - O conteúdo de tal despacho foi anunciado por edital.-----

----- - Decorridos já os 5 anos sem que todos tivessem construído nos respetivos lotes, nem requerido prorrogação de prazo para o efeito;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Propõe-se que: - o pedido de prorrogação de prazo possa ser efetuado dentro do prazo de 10 dias após a notificação de cada proprietário, em complemento à notificação feita por edital, para entregar o pedido de prorrogação pelo período de um ano e de que a transmissão ou sucessão do lote não interrompe a contagem do respetivo período e prorrogações; -----

----- - Decorrido esse prazo sem que apresente o mencionado pedido, considerar-se-á que incorrerá em incumprimento nos termos regulamentares, dando-se início ao respetivo procedimento de reversão.” -----

----- Após análise da proposta acima supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o conteúdo da presente propostas. -----

----- Retomou aos trabalhos o Senhor Vereador António Jorge Martins Tavares. -----

----- **PONTO 2 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1519 sobre o assunto: "Pedido de Isenções de Impostos e Outros Tributos Próprios do Município" Proc. 2019/850.30.002/1 - para deliberação;**-----

----- “Foi presente à câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **Informação n.º 1519.** -----

----- **Assunto: "Pedido de Isenções de Impostos e Outros Tributos Próprios do Município".**

----- No dia 26/03/2019 deu entrada nos serviços do município um pedido de isenções de impostos e outros tributos próprios do município, tendo ficado registado com o n.º 2799 e associado ao processo n.º 2019/850.30.002/1. -----

----- Identificação do Requerente -----

----- A Auto Centro Garcia - Manutenção e Reparação de Veículos Unipessoal, Lda., com o NIPC 513 822 909, é uma oficina multimarcas, que tem como objeto social a manutenção e reparação de veículos



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

automóveis, comércio por grosso e a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis. -----

----- Objetivos do Projeto-----

----- O Requerente apresentou um projeto com o objetivo de melhorar as condições da empresa, adquirindo um espaço próprio, permitindo assim o seu desenvolvimento e ao mesmo tempo melhorar as condições de trabalho. É ainda objetivo com a implementação do projeto, a criação de dois postos de trabalho. -----

----- O Requerente pretende ainda implementar novos serviços, nomeadamente o diagnóstico auto, pneus, reparação de carros elétricos e híbridos e ainda lavagem auto. Para tal, pretende adquirir equipamento para a montagem de pneus, máquinas de diagnóstico e ferramentas de trabalho diversas.

----- A implementação do projeto irá cumprir o respeito pelas normas ambientais e contribuir para o bem-estar da sociedade.-----

----- Montante do Investimento-----

----- O Requerente apresenta um investimento no valor de € 252 000,00.-----

----- Criação de Postos Líquidos -----

----- O Requerente apresenta documentos comprovativos de que a 31/12/2018 tinha no seu quadro de pessoal 4 trabalhadores e 1 estagiário. Apresentou o objetivo de criar 2 postos de trabalho líquidos, situação a verificar através do quadro de pessoal a 31/12 do ano de conclusão do projeto. -----

----- Sede Fiscal do Requerente -----

----- O Requerente tem sede em Rua Principal – CCI 682, Trutas, 6110-156 Vila de Rei, conforme inscrito na certidão permanente com o código 3160-333-7155 subscrita em 23/01/2019 e válida até 23/01/2020. -----

----- Promotores Jovens -----

----- O Requerente não apresentou documentação que permitisse conferir o cumprimento deste



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

critério.- -----

----- Implementação do Projeto -----

----- O Requerente prevê um prazo de 12 meses para a implementação do projeto. -----

----- Identificação do Imóvel -----

----- O imóvel objeto das isenções a atribuir situa-se na Zona Industrial de Vila de Rei, Lote 2, registado na Conservatória do Registo Predial de Vila de Rei sob o registo n.º 02523 e artigo matricial n.º 5103.-----

----- Isenções de Impostos e Outros Tributos Próprios Cálculo -----

----- **Identificação do promotor:** Auto Centro Garcia, Lda. -----

----- **Morada:** Rua Principal n.º 5, Trutas, 6110-156 Vila de Rei -----

----- **NIF/NIPC:** 513822909 -----

----- **Email:** autocentrogarcia@gmail.com -----

----- **Telemóvel:** 934 146143/932 935 519. -----

IMI/IMT				
Critérios - Artigo 7º n.º 2.1	Projeto	Pontuação	Ponderação	Final
a) Montante Investimento	252 000,00 €	4	30%	1,2
b) Postos Trabalho	2	1	50%	0,5
c) Sede Fiscal	Sim	10	10%	1
d) Promotores Jovens	Não	0	5%	0
e) Prazo	1	10	5%	0,5
Pontuação Final				3,2
Percentagem Desconto				40%

----- Conclusão:-----

----- Face ao exposto e efetuada a ponderação dos critérios com os valores apresentados pelo requerente verifica-se a atribuição de isenção parcial de 40% a incidir sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e sobre o Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT). -----

----- À consideração superior,-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a ratificação da decisão de atribuição de isenção parcial de 40% a incidir sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e sobre o Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT). O imóvel objeto das isenções a atribuir situa-se na Zona Industrial de Vila de Rei, Lote 2, registado na Conservatória do Registo Predial de Vila de Rei sob o registo n.º 02523 e artigo matricial n.º 5103. ----

----- **PONTO 3 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1491 sobre o assunto:**

"XXX Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2019 - Comissão Organizadora e Normas Funcionamento"

Proc. 2019/900.10.001/1 - para deliberação; -----

----- "Foi presente à câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **Informação n.º 1491. -----**

----- **Assunto: " XXX Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2019 - Comissão Organizadora e Normas Funcionamento ". -----**

----- Tendo em consideração a época definida para realização da Feira de Enchidos, Queijo e Mel, com a duração 9 dias, realizar-se-á de 27 de julho a 4 de agosto próximos. Para elaborar a respetiva programação e instalação, além do acompanhamento de todas as atividades que se venham a realizar, torna-se necessário definir uma Comissão Organizadora que ficará constituída da seguinte forma:

----- Presidente: Dr. Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vice-Presidente: Dr. Paulo César Laranjeira Luís; -----

----- Vogais: Dr. Carlos Laranjeira Luís; Dr.ª Andreia Domingos; Dr. Tiago Santos (Gab. Cultura, Juventude e Turismo); -----

----- Dr.ª Marisa Dias. (Biblioteca / Feira do Livro)-----

----- A programação do evento decorrerá de igual forma que em anos anteriores e será divulgada



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

em tempo oportuno. -----

----- As Normas de Funcionamento do evento seguem em anexo para conhecimento, mantendo-se o alterado em 2018.-----

----- Á consideração superior," -----

----- O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a composição da comissão organizadora, bem como as normas funcionamento da XXX Feira de Enchidos, Queijo e Mel 2019. -----

----- **PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 1344 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rustico" Proc. 2019/450.30.003/22 - para deliberação;** -----

----- "Foi presente à câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **Informação n.º 1344.**-----

----- **Assunto: " Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rustico"**. -----

----- Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Iria Lourenço Martins, portadora do numero de contribuinte nº 18108725, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

----- 1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade o prédio rústico que está registado sob o seguinte número; -----

----- O nº 14832 rústico na matriz predial da Freguesia Fundada, o qual se situa em Quintal na povoação de Vale da Urra de Cima, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

----- - A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de ½ para Abílio Martins Salgueiro, residente na Bairro da Pedreira lote 2, Casal da Silveira – 1675-812 Famões,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

contribuinte numero 120799626, titular do Cartão de Cidadão numero 04399629-9ZY0, válido até 2021/05/04, e 1/2 para Carlos Manuel Martins Salgueiro, residente na Rua Francisco Sousa Tavares, Lote 123, nº3-A, 2785-316 Cascais, titular do Cartão de Cidadão numero 08298831-5ZY2, válido até 2022/04/02, contribuinte nº192862014. -----

----- 1. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios.-----

----- 2. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

----- 3. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável. -----

----- 4. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a Acção que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

----- 5. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

----- 6. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

qual, como se existisse um único proprietário. -----

----- 7. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

----- À Consideração do executivo”-----

----- Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido da requerente Sra. Iria Lourenço Martins. -----

----- **PONTO 5 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1596 sobre o assunto: "Listagem dos pagamentos e recebimentos efetuados no mês de Março de 2019" Proc. 2019/350.10.600/844 - para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem de pagamentos e recebimentos referente ao mês de março do corrente ano. -----

----- **PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação publica, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo" Proc. 2019/300.10-005/182 - para deliberação;**-----

----- “Foi presente à câmara o despacho mencionado em epígrafe cujo texto se passa a transcrever,

----- **Despacho do Gabinete da Presidência.**-----

----- Assunto: "Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação publica, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo ". -----

----- Consulta Prévia - Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação publica,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo

Considerando que uma das maiores preocupações do Município é a redução de custos. -----

----- Considerando que os atuais contratos de fornecimento de eletricidade do Município de Vila de Rei estão prestes a terminar. -----

----- Considerando que o Município de Vila de Rei está integrado na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e que existe um novo Acordo Quadro de Eletricidade. -----

----- Torna-se urgente contratar uma empresa fornecedora deste bem.-----

----- O valor estimado para a referida aquisição é de 376.000,00 € acrescido de IVA, distribuído da seguinte forma: Lote 1 BTN – 175.000,00 €, Lote 2 BTE - 59.000,00 € , Lote 3 MT – 142.000,00 €. ---

----- No âmbito do acordo quadro em vigor e de acordo com artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, proponho a abertura de procedimento de Consulta Prévia às seguintes firmas, que constam do referido Acordo Quadro: -----

----- Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);-----

----- ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A. -----

----- GALP POWER, S.A. -----

----- ENDESA Energia, S.A.-----

----- EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A. -----

----- HEN – Serviços Energéticos, Lda. -----

----- Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);-----

----- ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A. -----

----- GALP POWER, S.A. -----

----- ENDESA Energia, S.A.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A. -----

----- HEN – Serviços Energéticos, Lda. -----

----- Lote 3 – Média Tensão (MT); -----

----- ROLEAR – Automatizações, Estudos e Representações, S.A. -----

----- GALP POWER, S.A. -----

----- ENDESA Energia, S.A. -----

----- EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A. -----

----- HEN – Serviços Energéticos, Lda. -----

----- Nos termos do nº 1 do Artigo 67º do C.C.P., "(...) os procedimentos para a formação de contratos são designados por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em numero ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes".-----

----- Desta forma, proponho que para esta Consulta Prévia, o Júri seja constituído pelos seguintes membros:-----

----- - Presidente: Domingos Laranjeira Mendes (Chefe da Divisão Financeira e de Património); -

----- - 1º Vogal Efectivo: Maria Manuela dos Santos Ramos Brito (Técnica Superior - Direito); ----

----- - 2º Vogal Efectivo: Luís Manuel Cardiga Lopes (Técnico Superior); -----

----- - 1º Vogal Suplente: João Paulo Vicente Alves (Técnico Superior - Direito); -----

----- - 2º Vogal Suplente: Helder Jorge Dias Antunes (Técnico Superior).-----

----- Nos termos do nº 1 do Artigo 290º-A do C.C.P., "O contratante público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste." -----

----- Desta forma, proponho o Funcionário Domingos Laranjeira Mendes (Chefe da Divisão Financeira e de Património) como Gestor do Contrato. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Por outro lado, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é da competência da Câmara Municipal a autorização da despesa, e a correspondente aprovação das peças do procedimento. -----

----- Desta forma, solicita-se a aprovação pelo Executivo Camarário do Caderno de Encargos e do ofício convite.” -----

----- Após análise do despacho supratranscrito, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a Consulta Prévia para Fornecimento de Eletricidade para edifícios Municipais e iluminação pública, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo, mais aprovou o caderno de encargos e o ofício convite. -----

----- **PONTO 7 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 1603 sobre o assunto: "Teleassistência domiciliária: Análise e subsequente atribuição do serviço" Proc.2019/650.10.104/4 - para deliberação;** -----

----- Após análise da informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a ratificação da atribuição do serviço de teleassistência domiciliária nos termos da informação supra referenciada. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10.45h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL
